



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Conselheira Adriene Andrade*



**PROCESSO N.º:** 660.192  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ÓRGÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
**RESPONSÁVEL:** JORGE LUIZ MIRANDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO  
À ÉPOCA  
**EXERCÍCIO:** 2001

À Coordenadoria de Apoio à Secretaria da Primeira Câmara

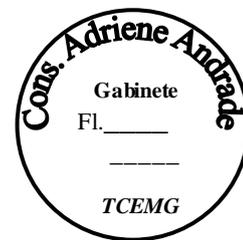
Determino o apensamento dos autos de n.º 679.816, Processo Administrativo, aos autos acima identificados.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao Sr. Jorge Luiz Miranda, Prefeito do Município à época, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988 e aos procedimentos decorrentes da Decisão Normativa n.º 02/2009 deste Tribunal, devendo ser-lhe enviada cópia deste despacho, para que apresente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, defesa e/ou documentos que julgar pertinentes acerca da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, tendo em vista as divergências constatadas entre as informações apresentadas na prestação de contas municipal e o apurado nos autos de n.º 679.816, Processo Administrativo.

Dê-se ciência ao responsável de que a defesa e/ou os documentos poderão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, e, ainda, que não havendo manifestação no prazo determinado o parecer prévio será emitido no atual estágio de instrução processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Conselheira Adriene Andrade*



Manifestando-se o interessado, junte-se a documentação ao processo de prestação de contas municipal e, após, remetam-se os autos à 6ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, os autos devem retornar a este Gabinete.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2013.

Conselheira Adriene Andrade  
Relatora